



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL**



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS.

PARECER Nº 11/2026 – COF

Altera a Lei Municipal nº 1.591/2025, Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1.597/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Lei Municipal nº 1.605/2025, Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de Crédito Especial no orçamento vigente

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o **Projeto de Lei Municipal nº 11/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de **crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00**, destinado à Secretaria de Assistência Social e Habitação, com vinculação ao Fundo Municipal do Idoso.

A proposição prevê a aplicação dos recursos na aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, sendo a cobertura financeira oriunda de **excesso de arrecadação decorrente de transferências vinculadas**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Aspectos orçamentários e financeiros

O projeto atende às exigências da legislação financeira, especialmente:

- **Lei nº 4.320/1964 (art. 43)** – previsão de utilização de excesso de arrecadação como fonte de cobertura;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** – compatibilidade com o equilíbrio fiscal;
- Adequação formal mediante alteração do **PPA, LDO e LOA**, requisito indispensável à abertura de crédito especial.

A origem dos recursos é **vinculada (convênio)**, o que reforça a regularidade da abertura do crédito.

2. Impacto financeiro

Não há impacto negativo nas contas públicas, uma vez que:

- não se trata de criação de despesa sem lastro;
- os recursos possuem destinação específica;
- há ingresso efetivo de receita correspondente.

Ao contrário, a medida viabiliza a execução de políticas públicas com recursos já assegurados.

3. Mérito econômico e social

A destinação dos recursos ao **Fundo Municipal do Idoso** revela relevante interesse público, contribuindo para:

- fortalecimento da política de assistência social;
- melhoria da estrutura de atendimento à população idosa;
- execução eficiente de recursos oriundos de convênios.

4. Regularidade e viabilidade

O projeto demonstra coerência entre planejamento e execução orçamentária, sendo tecnicamente viável e financeiramente sustentável.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise, esta Comissão conclui que o Projeto apresenta adequada previsão orçamentária, possui fonte de custeio regular e comprovada, não compromete o equilíbrio fiscal e atende ao interesse público.

IV – PARECER

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 11/2026.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

MARCELO POLLNOW

Presidente

VALDOMIRO DE SOUZA

Vice-Presidente

DIACKES EMERSON CARVALHO

JULIANA DOS SANTOS VENQUIARUTO